



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU

TRABALHANDO PARA VENCER

E-mail: pref-itaguara@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguara - Goiás

LEI Nº 295/2001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos e parcelamento para a recebimento de débitos inscritos na Dívida Ativa do município até a data de 31 de agosto de 2001 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itaguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, compete ao Poder Público Municipal buscar os meios adequados para o aumento da arrecadação para satisfazer os encargos inerentes à administração pública; e,

CONSIDERANDO que, a receita proveniente das transferências constitucionais vem sempre mantendo em níveis baixos; e,

CONSIDERANDO que, a grande inadimplência dos contribuintes vem ocasionando o elevado número de inscrições na Dívida Ativa do município; e no objetivo de evitar o possível ajuizamento de ação para cobrança judicial, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Itaguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder os seguintes descontos, relativos aos débitos inscritos na Dívida Ativa do município até a data de 31 de agosto de 2001:

Parágrafo Único - Débitos inscritos na Dívida Ativa do município, terão sobre o valor da multa e dos juros, porcentagem de descontos para pagamento a vista, conforme a data de pagamento:

- a) - **100%** (cem por cento) para pagamento até 31 de outubro de 2001;
- b) - **80%** (oitenta por cento) para pagamento até 30 de novembro de 2001;
- c) - **50%** (cincoenta por cento) para pagamento até 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º) – Os débitos inscritos na Dívida Ativa do município poderão ser parcelados em até 10 (dez) meses;

Art. 3º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar no todo ou em parte a presente lei.

Art. 4º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2001.


EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal